



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

REQUERIMENTO

“Requer informações do Poder Executivo sobre Emendas Impositivas Orçamentarias nºs 13 e 16/2022, inclusas na LOA 2023, referentes à construção de praça no bairro São José”.

A Vereadora Wal da Farmácia, nos termos do inciso VII do art. 189 da Resolução 02/2012, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal, requer ao Presidente desta Casa que officie o Sr. Prefeito de Monte Mor, para fornecer as seguintes informações acerca das Emendas Impositivas ao Orçamento nºs 13 e 16/2022, apresentadas à Lei nº 3023/2022 (LOA 2023), de autoria dos Vereadores Wal da Farmácia e Nelson Almeida:

- 01 – Informar qual modalidade de licitação foi aplicada para a contratação do serviço de construção da praça da Rua Joaquim Rodolpho Fahl, na Vila São José, e para a compra dos equipamentos para a academia ao ar livre e dos brinquedos para instalação na mesma.
- 02 – Fornecer cópias dos contratos decorrentes dos processos licitatórios referidos no item 1, com eventuais reajustes e termos aditivos.
- 03 – Fornecer cópia das Ordens de Serviço com data do início da execução da obra.
- 04 – Encaminhar relação detalhada dos materiais adquiridos com os recursos de referidas emendas, descrevendo quantidade, valor unitário e fornecedor bem como o relatório técnico ou a justificativa que embasou a escolha dos materiais adquiridos.
- 05 – Enviar cópias das notas fiscais pagas pela prestação dos serviços e pela aquisição dos materiais.
- 06 – Em caso da não realização da obra, justificar os motivos.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no art. 29, inciso XI, da Constituição Federal e art. 12, inciso IX da lei Orgânica Municipal, é de competência do Vereador fiscalizar os atos da administração público Municipal. No entanto, as informações requeridas são de extrema relevância não somente para o bom desenvolvimento do trabalho legislativo e fiscalizador, como para toda população que necessita de tais informações.

Considerando que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme o §1º, art. 11 da lei 12.527/2011, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Plenária Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de junho de 2024.

Wal da Farmácia
Vereadora

